



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Fluxos Migratórios e Políticas Sociais

**Aproximações à Política Migratória do Município de  
Maringá/PR**

Karina Della Valentina Furlanetto <sup>1</sup>  
Evelyn Secco Faquin<sup>2</sup>

**Resumo:** Maringá atualmente tem voltado atenção para temática migratória. A partir de aproximações introdutórias é possível identificar que a cidade em caráter legislativo tem se empenhado para acolher e prestar suporte às demandas de migrantes que estão de passagem ou residindo no município e região metropolitana. Via pesquisa na rede mundial de computadores, levantamento documental e aproximações de campo à temática migratória em Maringá, o trabalho objetiva descrever a recente política migratória local e seus desdobramentos, desde sua implementação até os dias atuais.

**Palavras-chave:** Maringá; Migração; Política; Legislação.

**Abstract:** Maringá currently pays attention to migration issues. From introductory approaches it is possible to identify that the city, in a legislative capacity, has made efforts to welcome and provide support to the demands of migrants who are passing through or residing in the municipality and metropolitan region. Through research on the world wide web, documentary survey and field approaches to the migration issue in Maringá, the objective work describes the recent local migration policy and its developments, from its implementation to the present day.

Keywords: Maringá; Migration; Policy; Legislation.

## **INTRODUÇÃO**

A migração é um fenômeno antigo, cercado de fatores históricos que norteiam o ato de deslocamento forçado e/ou voluntário. No presente trabalho frente a aproximações introdutórias, nos propomos a descrever a ainda recente política migratória do município de Maringá, identificando quais foram seus desdobramentos e como a cidade vem desenvolvendo sua legislação para atender as demandas apresentadas pelo público migrante. Demandas essas permeadas por diversidade cultural, por vezes desafiadoras em

---

<sup>1</sup> Psicóloga Clínica e Bolsista no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bacharel em Psicologia pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), Bacharel em Serviço Social e Mestranda em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), E-mail: karinahv5@gmail.com.

<sup>2</sup> Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), E-mail: evelynsecco@uel.br.



relação a idiomas e religiões distintas do tratado 'tradicional' da sociedade brasileira, a qual tem perfil conservador, aspectos que podem vir a dificultar o acesso a políticas sociais e permanência do migrante e refugiado.

O Brasil atualmente possui legislação que flexibiliza o acolhimento de imigrantes e refugiados, a Lei de Migração nº 13.445 de 24 de maio de 2017 (Brasil, 2017). Enquanto país receptor de múltiplas nacionalidades, se faz necessário a mobilização de governos e municípios, para compreender a realidade de pessoas que se deslocam sozinhas ou em grupo familiar. Os servidores públicos e a população carecem de informações e respaldo legislativo para conseguir proporcionar uma acolhida humanizada, com a promoção e acessibilidade aos direitos assegurados por lei, como saúde, educação, cultura, dentre outros elementos essenciais para subsistência de todo ser social.

A pesquisa parte da abordagem qualitativa e se constituiu a partir de coleta de dados em âmbito exploratório, por meio de levantamento documental e bibliográfico na rede mundial de computadores e aproximações de campo, visando identificar e descrever como a cidade instituiu a política migratória. O trabalho é composto por leis, documentos, notícias e publicações, buscando breve aproximação aos espaços de trabalho com a população migrante, em caráter municipal, estadual e federal, uma vez que todos os órgãos citados expõem legislação para temática.

Maringá compartilha notícias de veículos de informação local em suas redes oficiais afirmando que pesquisas estatísticas colocam o município como melhor cidade para se viver no país, essa colocação atrai olhares de brasileiros e migrantes que buscam melhores condições de vida, que por fim a escolhem como lugar de residência permanente ou de trânsito. Com a chegada de novos munícipes, a cidade cria estratégias de enfrentamento para suas demandas, como foi o caso das leis municipais para migrantes e refugiados, que serão apresentadas durante o trabalho.

## **1 A POLÍTICA MIGRATÓRIA EM MARINGÁ/PR**

Quando dialogamos sobre migração e suas características sócio-históricas devemos nos atentar aos momentos que marcaram o ato de migrar, para compreendermos as oscilações nos fluxos migratórios presentes no Brasil do século XXI. O país no que tange a migração, tradicionalmente marcou presença em vias de emigração internacional, uma vez que milhares de famílias e brasileiros solos atualmente residem em diversos continentes, buscando novas oportunidades.

A rota sul-sul se solidifica sobretudo frente às crises econômicas. A busca por novas oportunidades no mercado de trabalho com uma boa remuneração e a procura de moeda



nacional mais valorizada influenciará na decisão de partir ou permanecer, assim como, as condições de vida no país receptor também irão corroborar para a chegada de novos migrantes, sendo o mercado de trabalho fundamental na definição, intensidade e direcionamento dos fluxos migratórios internacionais.

Esses novos fluxos migratórios internacionais (século XXI), são conceituados por Villen (2016, p. 46) como sendo de “periféricos na periferia”. A autora os apresenta desta forma, uma vez que sujeitos provenientes de países considerados periféricos passam a se deslocar para aqueles que mesmo ocupando “[...] posição subordinada no mercado mundial, se encontram numa situação um pouco menos dramática, como é o caso do Brasil”, sendo diversos também em suas formas de entrada no país: via Mercosul, visto humanitário, solicitação de refúgio, circuito indocumentado, entre outros (Villen, 2016, p. 46).

Dados recentes da Operação Acolhida<sup>3</sup> apontam o estado do Paraná com um número crescente de imigrantes oriundos do fluxo contemporâneo sul-sul, em informe de interiorização referente ao período de 04/2018 e 10/2023 (Brasil, 2023). De acordo com Calsavara (2023) a cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná aparece como município que mais recebeu imigrantes venezuelanos, desde a implementação da Operação Acolhida, reforçando a presença de imigrantes no estado, presença essa também identificada no município de Maringá<sup>4</sup>.

Maringá<sup>5</sup> até o presente momento é o único município do estado do Paraná que conta com a presença de uma política municipal para imigrantes respaldada em legislação municipal. A política hoje conta com uma gerência dentro da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes (SEJUC), para administrar os assuntos migratórios e prestar atendimentos à população migrante. Ainda como desdobramento da política há o Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá (CORMA) e um Centro de Referência para Atendimento de Imigrantes (CRAI), que hoje conta com uma equipe técnica multidisciplinar para atendimento de imigrantes e refugiados.

---

<sup>3</sup> A Operação de Acolhida integra o processo de interiorização de imigrantes venezuelanos, iniciada pelo Governo Federal no final de 2018, e é comandada pela Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Defesa, Organização das Nações Unidas (ONU) e outros organismos da sociedade civil (Brasil, 2018).

<sup>4</sup> A Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes (SEJUC) atendeu mais de 1,2 mil migrantes, refugiados ou apátridas de 29 nacionalidades. Entre as pessoas atendidas, 254 chegaram à cidade em 2022 (Tristão, 2023).

<sup>5</sup> Maringá está situada geograficamente a noroeste do estado do Paraná, é polo de uma Região Macroeconômica que abrange 25 municípios (Astorga, Ângulo, Doutor Camargo, Floresta, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Paiçandu, Sarandi, Atalaia, Bom Sucesso, Cambira, Florai, Flórida, Jandaia do Sul, Lobato, Munhoz de Mello, Ourizona, Presidente Castelo Branco, Santa Fé e São Jorge do Ivaí), com uma população de mais de 700 mil pessoas. Data de Fundação: 10 de maio de 1947 (Maringá, 20--).



Para compreendermos melhor as legislações do município de Maringá, no ano de 2018 com a autoria dos vereadores Carlos Emar Mariucci e Alex Sandro de Oliveira Chaves é instituída a Política Municipal para População Imigrante, Lei nº 10.653 de 19 de julho de 2018 (Maringá, 2018). É importante destacar que o município de Maringá ocupou as mais altas colocações por mais de um ano, sendo considerada a melhor<sup>6</sup> cidade para se viver frente a pesquisas realizadas por entidades que avaliam o desenvolvimento de cidades brasileiras em áreas essenciais para a qualidade de vida da população, como a: educação, saúde, segurança e saneamento e sustentabilidade. Diante dessa colocação e divulgação midiática, há ampliação da visibilidade do município.

Frente a esse elemento, podemos identificar desdobramentos em relação à população migrante e refugiada que busca Maringá enquanto base de atendimento a necessidades sociais e efetivação de projetos, por vezes interrompidos no país de nascimento, em decorrência de múltiplos fatores, como perseguição política, crise econômica, condições precárias de acesso a trabalho, saúde, educação dentre outros, que geram o deslocamento forçado de muitos sujeitos.

Logo, podemos inferir que quando já no Brasil em busca de oportunidades e possibilidades de integração, se deparando com informações como as citadas anteriormente, Maringá conseqüentemente se destaca entre os municípios de referência em melhor qualidade de vida no país de acolhida, culminando em uma cidade que se torna passagem e permanência de muitos migrantes e refugiados.

Com esses fluxos migratórios se tornando parte do município a resposta se materializou de forma objetiva pelo poder público, que somou esforços às atuações já em curso de instituições de referência para atendimento desse público pertencentes ao terceiro setor, contando com a implementação da Política Municipal para População Imigrante, a qual posteriormente viabilizou a criação do de uma gerência na SEJUC, implementação do CORMA e CRAI.

---

<sup>6</sup> Com pouco mais de 400 mil habitantes, a cidade de Maringá foi eleita a primeira na lista das melhores grandes cidades do Brasil, segundo estudo da consultoria Macroplan. Para chegar a esta conclusão, a consultoria analisou os municípios com mais de 266 mil habitantes em 16 indicadores divididos em quatro áreas distintas: saúde, educação e cultura, segurança e saneamento e sustentabilidade. Os pesos dos Indicadores e das áreas que compõem o índice foram divididos da seguinte forma: 35,3% para educação e cultura; 35,3% para saúde; 20,6% para infraestrutura e sustentabilidade e 8,8% para segurança. O ranking foi formado por um índice que vai de 0 a 1 - quanto mais próximo de 1, melhor é a condição de vida no local. Na área de saúde, por exemplo, Maringá ficou na 5ª posição entre as 100, com um índice de 0,686. O que, segundo a análise da Macroplan, significa que a cidade tem elevada cobertura de atendimento básico, baixa taxa de mortalidade infantil e elevada proporção de bebês nascidos vivos. De acordo com Gláucio Neves, diretor da consultoria, Maringá sempre se destacou em gestão pública. "A primeira posição no ranking não foi uma surpresa. Afinal, a cidade tem indicadores muito equilibrados em quase todos os setores" (Maringá, 20--).



As instituições que hoje prestam atendimentos a migrantes em Maringá são: CRAI, SEJUC, Cáritas Arquidiocesana de Maringá, Instituto Ethnos Brasil, Instituto Sendas, Associação dos Estrangeiros Residentes na Região Metropolitana de Maringá (AERM), dentre outras que auxiliam o migrante com aulas de português; integração laboral, escolar, cultural e com auxílio em proteção legal. Esses espaços se tornam indispensáveis diante da demanda emergente de migrantes e refugiados que se deslocam até o município, buscando acesso a serviços públicos essenciais para sua subsistência e que lhes são de direito.

Atualmente a Política Municipal para População Imigrante em Maringá é gerida pela SEJUC, que conta com uma gerência de assuntos migratórios e faz a gestão do CRAI. A Política estabelecida por lei apresenta objetivos essenciais para integração de migrantes e refugiados, visando a garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos, promoção de respeito a diversidade, impedir violação de direitos e fomentar a participação social.

Dentre os princípios apresentados na política a igualdade chama a atenção, uma vez que aponta nivelar os direitos e oportunidades, considerando as especificidades do público migrante; promoção da regularização migratória; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes; combate aos preconceitos; promoção dos direitos sociais dos imigrantes, pelo acesso universalizado aos serviços públicos previstos nas legislações municipais e fomento à convivência familiar e comunitária.

Para que os princípios se aproximem da efetividade a lei aponta as seguintes diretrizes (Maringá,2018):

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Imigrante: I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades; II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente; III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência; IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador; V - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionados à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis; VI - monitorar a implementação do disposto nesta Lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo; VII - estabelecer parcerias com órgãos e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos; VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais; IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; X - prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento.

É importante ressaltar que a migração vem acompanhada de múltiplas barreiras, a comunicação surge como uma das mais complexas no país de acolhida, sem as legislações hoje em vigência no país em âmbito federal e municipal, as dificuldades enfrentadas por essa população se intensificam, uma vez que para além das diferenças culturais, os migrantes e refugiados ainda se deparam com fortes movimentos de preconceitos da



sociedade receptora, que reproduz por vezes falas e comportamentos xenofóbicos e racistas.

Os serviços públicos e seus servidores precisam se manter em constante capacitação e orientação diante da temática migratória, uma vez que os fluxos migratórios internacionais mudam constantemente, em decorrência de múltiplos fatores externos, como guerras, crises políticas, econômicas, dentre outras circunstâncias que impulsionam seres humanos a se deslocarem para países fronteiriços ou que possuem acordos internacionais de refúgio e/ou sejam mais acessíveis para entrada e permanência.

A legislação maringense estabelece que (Maringá,2018):

Art. 4º Será assegurado o atendimento qualificado à população imigrante no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas: I - formação de agentes públicos voltada à: a) sensibilização para a realidade da imigração em Maringá, com orientação sobre direitos humanos e dos imigrantes e legislação concernente; b) interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população imigrante; II - contratação de agentes públicos imigrantes, nos termos de legislação própria; III - capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente imigrante; IV - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários.

É importante destacarmos que até a presente data não foi possível identificar nenhuma sistematização referente ao número de migrantes e refugiados residentes ou que já tiveram passagem por Maringá, uma vez que não há sistemas que cruzam informações entre os espaços de atendimento dessa população.

A Gerência de Migrantes, localizada na SEJUC, de acordo com o site do município de Maringá (2021), foi implementada em 3 de novembro do ano de 2021, com o objetivo de oferecer atendimento a migrantes e refugiados da cidade de Maringá, onde também destacam o início das atividades do CRAI.

O CRAI no município, consiste em uma Casa de Passagem com capacidade de acolher até 10 famílias oferecendo abrigo, alimentação, higiene e limpeza. O CRAI está previsto no artigo 5º da lei municipal, indicando que o poder público deve manter o espaço para prestação de serviços que atendam as especificidades dos migrantes, fazendo a mediação com os demais serviços públicos.

Entre as ações prioritárias para implementação da política municipal para a população migrante estão (Maringá, 2018):

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social; II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas: a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento; b) as diferenças de perfis epidemiológicos; c) as características do sistema de saúde do país de origem; III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas às seguintes orientações: a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores; b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho; c) fomento ao empreendedorismo; IV - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público



municipal, por meio de seu acesso, permanência e terminalidade; V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas: a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos; b) o incentivo à produção intercultural; VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva; VII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Cada país conta com sua própria legislação, por essa razão é importante destacar a relevância de espaços de atendimento com serviços e servidores capacitados no país de acolhida. As ações prioritárias de uma lei possibilitam compreender o espaço de atuação e a quem aquele serviço é destinado, viabilizando a promoção e a conscientização dos migrantes e refugiados acerca de seus direitos de acesso a políticas públicas, em um acolhimento qualificado é informação indispensável para reduzir barreiras frente as diferenças culturais.

A lei nº 11.284 de 8 de junho de 2021 (Maringá, 2021) cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá (CORMA). O CORMA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo também é pertencente a estrutura organizacional da SEJUC, consiste em espaço onde todas as deliberações do plenário se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

A SEJUC é a responsável pelo pleno funcionamento do CORMA, de acordo com a lei ela é quem prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários para execução de suas atividades. No que tange a estruturação de leis e atenção para o público migrante até o presente momento, é possível identificar o quanto o município de Maringá buscou recursos para compreender melhor sobre a temática migratória e se colocou à frente de muitos municípios maiores e com altos fluxos migratórios.

Nesse momento do texto iremos nos aprofundar e compreender melhor o CORMA e seu papel enquanto instância de controle social, que surge com a finalidade de viabilizar o processo de implementação e fiscalização das políticas públicas municipais para a população migrante e refugiada, visando a promoção e proteção dos direitos dessa população.

É pontuado em lei enquanto suas competências (Maringá,2021):

I - avaliar, deliberar e participar da elaboração das políticas públicas municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas; II - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, conforme a LEI Municipal nº 10.653, de 19 de julho de 2018; III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos para realizar o levantamento e a sistematização de dados sobre a ocorrência de migração e entrada de refugiados no Município de Maringá; IV - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que asseguram a implementação do Plano Municipal do Migrante, Refugiados e Apátridas e a promoção e a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas; V - garantir a participação e o controle popular sobre a elaboração, a revisão e a implementação do Plano Municipal do Migrante para promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, que deverá ser feito a cada 4 (quatro) anos; VI - indicar as prioridades de atuação, auxiliando na aplicação



de recursos públicos municipais destinados à implementação das políticas públicas municipais voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas; VII - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando à SEJUC as modificações necessárias à consecução da política pública municipal formulada, para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá - CORMA; VIII - receber, encaminhar e acompanhar as denúncias relacionadas às violações dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas aos órgãos competentes, na forma prevista em Regimento Interno; IX - encaminhar os migrantes, refugiados e apátridas que sejam identificados como vítimas de tráfico de pessoas ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Paraná - NETP/PR; X - propor e fomentar a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas; XI - acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, programas e projetos decorrentes de tratados e convenções internacionais; XII - instituir câmaras técnicas ou instâncias compostas por membros do Conselho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no Município de Maringá; XIII - prestar colaboração técnica e informativa, em sua área de atuação, aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maringá e às entidades da sociedade civil organizada; XIV - indicar alterações legislativas, quando necessário, para o aperfeiçoamento da legislação vigente; XV - incentivar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a temática; XVI - promover e manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando à defesa e promoção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas; XVII - emitir notas de recomendação às entidades públicas e privadas para assegurar a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, fixando prazo razoável para seu atendimento ou para manifestação das entidades; XVIII - orientar agentes públicos, formuladores e gestores das políticas públicas sobre as ações de promoção dos direitos e deveres dos solicitantes de refúgio, refugiados, migrantes e apátridas; XIX - promover a capacitação e instrumentalização dos conselheiros municipais dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas; XX - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania - SEJUC; XXI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania - SEJUC relatório circunstanciado de suas atividades desenvolvidas durante o período; XXII - aprovar, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas; XXIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá - CORMA.

Entender as previsões legais do CORMA é fundamental, identificar suas competências possibilita estabelecer parâmetros de ações a serem desenvolvidas e amplitude destas, enquanto instância de controle social central para a qualificação do atendimento a migrantes e refugiados.

No entanto, é importante destacar que o regimento interno e as atas do CORMA não foram localizados no portal da transparência na aba de conselhos municipais, esses documentos são de acesso público, mas, não constam em nenhuma página ou site da prefeitura, para que a sociedade civil consulte e visualize os debates e as discussões que acontecem nesse tão importante espaço de diálogo e decisões sobre o cenário da temática na cidade e região.

O Conselho se torna fundamental enquanto canal de denúncia, uma vez que muitos migrantes e refugiados não compreendem as legislações brasileiras e acabam sofrendo preconceitos e/ou violações de direitos. É essencial a presença de um espaço que acolhe, faz encaminhamentos para as instâncias responsáveis e acompanha o sujeito durante esse



difícil processo, promove cumprimento de leis, minimizando casos de exploração e violência sofridas por essa população.

A lei de criação prevê que a composição do conselho contará com 16 membros titulares e suplentes, sendo eles 50% com representantes do poder público (Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes - SEJUC; Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC; Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SETRAB; Secretaria Municipal de Educação – SEDUC; Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE; Secretaria Municipal da Mulher – SEMULHER; Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP) e 50% de representante da sociedade civil (eleitos em assembleia geral a ser convocada dentre as entidades da sociedade civil, sendo 7 obrigatoriamente ligadas à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes ou apátridas e 1 pertencente a associação de moradores do município).

Ainda há outros participantes com convites permanentes para as reuniões para auxiliar nas discussões sem direito a voto, como entidades ou órgãos, públicos e privados, cuja participação seja considerada importante, com seus conhecimentos e experiências profissionais, sendo 1 representante do Ministério Público Estadual; 1 representante da Defensoria Pública Estadual; 1 representante da Universidade Estadual de Maringá, a ser indicado pelo Reitor da Instituição; 1 representante do Conselho Tutelar de Maringá; 1 representante do Legislativo Municipal; 1 representante da Polícia Federal com preferência para o setor de Estrangeiros e 1 representante do Ministério Público Federal. O conselho tem a autonomia de se articular diretamente com os órgãos do município, que sejam pertencentes à administração direta ou indireta, com o objetivo de efetivar suas competências junto ao público migrante e refugiado.

Após a exposição de seus participantes é importante pontuarmos que o CORMA mantém uma estrutura, para nortear suas ações e debates, com distribuição de comissões entre seus membros apresentada no “Art. 9º O CORMA de Maringá possuirá a seguinte estrutura: I - Diretoria Executiva, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva; II - Grupos de Trabalho e Comissões, constituídos por RESOLUÇÃO do Conselho; III - Plenário” (Maringá, 2021).

As funções de Presidente e de Vice-Presidente são definidas através de voto direto e aprovação de maioria, podendo ser ocupadas por representantes governamentais ou da sociedade civil, eleitos na reunião de posse dos conselheiros, com mandato de 2 anos, com permissão de prorrogação. Já a Secretaria Executiva é exercida por servidor público municipal vinculado à SEJUC. Os grupos de trabalhos e comissões são temporários, com cronograma definido pelo plenário do conselho, sendo convidadas instituições governamentais e organizações da sociedade civil com conhecimento ou atuação na defesa



e promoção dos direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas, que não tenham assento no Conselho.

Em 25 de fevereiro de 2022 houve a cerimônia de posse dos conselheiros do CORMA, da gestão 2022-2024, compondo diante de votação os eleitos: Presidente, Andressa Gongora Barboza representando a Cáritas Arquidiocesana de Maringá; vice-presidente, Fernando Vanalli representando a SEJUC e secretário geral, Jolain St Jour representando a Associação dos Estrangeiros Residentes na Região Metropolitana de Maringá (AERM) (Andressa, 2022).

As responsabilidades da presidência estão:

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá - CORMA compete: I - representar o Conselho junto às autoridades, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil; II - dirigir as atividades do Conselho; III - convocar e presidir as sessões do Conselho; IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho (Maringá, 2021).

O secretário geral do conselho assim como a presidência tem papel fundamental para o andamento das atividades do CORMA, uma vez que a eles compete: “[...] elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação, juntamente com o secretário-executivo do CORMA; organizar e secretariar as sessões do Conselho; exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.” (Maringá, 2021). O mesmo é o caso do secretário executivo, pessoa indicada pela SEJUC, dentre os servidores públicos da equipe, que deve manter o sistema de informações, a guarda e a organização dos documentos, bem como também se responsabilizar pelas pautas e registros de atas em conjunto com o secretário geral.

Em lei o CORMA aponta reuniões mensais, mas, após solicitação de atas à presidente do conselho, foi possível observar grandes períodos sem reuniões no último semestre, no qual está se encontrava em licença maternidade, não justificando a ausência de reuniões, uma vez que, a presidente ou o requerimento da maioria de seus membros poderiam convocá-las, apontando uma falha e/ou ausência de participação ativa e efetiva de seus membros em relação às pautas de migrantes e refugiados que seguem com múltiplas demandas no dia-a-dia na cidade.

Não podemos falar do CORMA sem citar a referência estadual, Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, uma vez que a lei do CORMA tem o conselho estadual enquanto referência, amparando toda sua estrutura municipal. O conselho é apresentado na página oficial do governo do Paraná, a qual informa a sua instituição amparada pela Lei 18.465, de 24 de abril de 2015. O CERMA/PR está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, com caráter consultivo e deliberativo, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.



Cabe destacar que o CERMA/PR, tem por finalidade (Paraná, 2024):

Viabilizar e auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas aos direitos dos refugiados e migrantes, em todas as esferas da Administração Pública do Estado do Paraná, visando à garantia da promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas.

A composição do conselho conta com 18 membros titulares e seus suplentes, sendo eles 50% representantes do poder público e 50% representantes da sociedade civil organizada. Vale destacar que os sujeitos participantes obrigatoriamente serão ligados à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes ou apátridas, estatutária ou por carta de princípios, no âmbito do Estado do Paraná. Atualmente a gestão 2022-2025 tem o Dr. Cláudio Marques Rolim e Silva como presidente; Adriana Matias vice-presidente e a secretaria executiva Andréa Corat.

Ambos os conselhos são semelhantes em sua estrutura como é possível observar, tendo em vista que o CERMA/PR foi a base e referência, para nortear ambas as leis municipais que amparam a população migrante e refugiada de Maringá e região. Em questões legislativas o estado do Paraná e o município de Maringá que é a cidade *lócus* da pesquisa, caminham no atendimento às demandas migratórias, sendo necessário identificar se de fato as leis têm sido efetivas e respeitadas na comunidade receptora.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das aproximações introdutórias às leis municipais de Maringá para o público Migrante e Refugiado, via pesquisa exploratória, documental e bibliográfica é possível identificar que a cidade hoje em caráter legislativo tem se empenhado para acolher e prestar o suporte necessário para responder as demandas daqueles que estão de passagem ou residindo no município, se comprometendo na prestação de serviços que respeitam as particularidades da população migrante.

Leis muitas vezes não se materializam na prática, assim, pouco foi possível identificar diante de publicações e materiais disponibilizados sobre as atividades que vem sendo desenvolvidas no CORMA e CRAI, ambos sob a gestão da SEJUC. Datas de reuniões do conselho, regimento interno, atas das reuniões realizadas, ausência de informações do conselho no portal da transparência de conselhos municipais, são elementos identificados na pesquisa.

Já com relação ao CRAI, prevalece a ausência de informações, não sendo possível encontrar seu regimento interno, informações sobre a atuação de sua equipe multidisciplinar, atividades executadas no serviço e relatórios sobre o trabalho desenvolvido até o momento. São elementos preocupantes diante de uma ampla rede municipal que se compromete assegurar o cumprimento de duas leis essenciais para quem busca os serviços



públicos, em termos de informação é insuficiente para a sociedade civil e transparência de documentações públicas.

Durante a pesquisa foi possível identificar notícias de veículos de informação local e em redes oficiais da prefeitura de Maringá, que marcam ações já realizadas e projetos futuros que contemplam os migrantes e refugiados no município, mas, que deixam lacunas na divulgação de documentos públicos que evidenciem a transparência dos trabalhos desempenhados, bem como os desafios encontrados até o momento.

## REFERÊNCIAS

ANDRESSA Gongora, da Cáritas, é eleita presidente do conselho municipal dos direitos dos refugiados migrantes e apátridas de Maringá. **Arquidiocese de Maringá**, Maringá, 28 fev. 2022. Disponível em: <https://arquidiocesedemaringa.org.br/noticias/1809/andressa-gongora-da-caritas-e-eleita-presidente-do-conselho-municipal-dos-direitos-dos-refugiados-migrantes-e-apatridas-de-maringa>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**: Paraná, histórias & fotos, [20--]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/historico>. Acesso em: 09 mar. 2024

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Operação Acolhida**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 09 mar. 2024

BRASIL. **SUBCOMITÊ FEDERAL PARA ACOLHIMENTO E INTERIORIZAÇÃO DE IMIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**: deslocamentos assistidos de venezuelanos abril 2018 - outubro 2023. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023. Disponível em: [https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/Operacao\\_Acolhida/Informes/Informe\\_de\\_Interiorizacao\\_10-2023.pdf](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Operacao_Acolhida/Informes/Informe_de_Interiorizacao_10-2023.pdf). Acesso em: 09 mar. 2024

CALSAVARA, F. Com estrutura para refugiados Curitiba é a cidade que mais recebeu venezuelanos no Brasil. **GAZETA DO POVO**, Curitiba, 27 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/com-estrutura-para-refugiados-curitiba-e-a-cidade-que-mais-recebeu-venezuelanos-no-brasil/#:~:text=A%20capital%20paranaense%20foi%20o,ano%20passado%20lideravam%20o%20ranking.&text=Mesmo%20assim%2C%20o%20Paran%C3%A1%20n%C3%A3o,maior%20n%C3%BAmero%20de%20imigrantes%20venezuelanos>. Acesso em: 09 mar. 2024.

MARINGÁ. **Lei nº 10.653/21, de 19 de julho de 2018**. Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias e dá outras providências. Maringá: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2018/1066/10653/lei-ordinaria-n-10653-2018-institui-a-politica-municipal-para-a-populacao-imigrante-dispoe-sobre-seus-objetivos-principios-diretrizes-e-acoes-prioritarias-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 09 mar. 2024.



MARINGÁ. **Lei nº 11.284/21, de 08 de junho de 2021.** Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá, Estado do Paraná. Maringá: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2021/1129/11284/lei-ordinaria-n-11284-2021-cria-o-conselho-municipal-dos-direitos-dos-refugiados-migrantes-e-apatridas-de-maringa-estado-do-parana>. Acesso em: 09 mar. 2024.

MARINGÁ. **Migrantes:** Gerência de Migrantes. Maringá: Secretaria de Juventude, cidadania e migrantes, 2021. Disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/19/pagina/2580/gerecircncia-de-migrantes>. Acesso em: 09 mar. 2024

MARINGÁ. **Nossa cidade:** Demografia do Município. Maringá: Secretaria de turismo, [20--]. Disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/turismo/?cod=nossa-cidade/3>. Acesso em: 09 mar. 2024

PARANÁ. **Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas.** Curitiba: Secretaria da justiça e cidadania, 2024. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Estadual-dos-Direitos-dos-Refugiados-Migrantes-e-Apatridas>. Acesso em: 09 mar. 2024

TRISTÃO, L. Maringá atendeu mais de 1,2 mil migrantes em 2022. **CBN**, Maringá, 18 jan. 2023. Disponível em: <https://cbnmaringa.com.br/noticia/maringa-atendeu-mais-de-12-mil-migrantes-em-2022>. Acesso em: 09 mar. 2024.

VILLEN, P. Periféricos na periferia. *In:* BAENINGER, R. et al (org.). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. p. 45-64.